

AVISO DE MEDIDAS CAUTELARES

JD-FM-158PT Rev. 10-18
P.B. § 25-5; P.A. 18-14

Notificação ao Autor: Anexar este documento à Petição Inicial/Reconvenção de Ação De Divórcio (Dissolução de Casamento) (JD-FM-159), à Petição Inicial/Reconvenção de Dissolução de União Civil (JD-FM-159A), ao Requerimento de Guarda/Regulamentação de Visitas (JD-FM-161) e à Petição Inicial de Anulamento (JD-FM-240) ou Separação Legal (JD-FM-237).



www.jud.ct.gov

Notificação ao Réu: Nos casos de dissolução de casamento ou separação legal, se você ou seu advogado não protocolarem o formulário "Appearance" (JD-CL-12) até o dia _____ (30 dias após o início da contagem dos prazos processuais), o autor poderá pedir que o juiz decida contra você os pedidos apresentados na petição inicial sem qualquer notificação adicional.

As seguintes medidas cautelares se aplicarão a ambas as partes. A citação das medidas cautelares será efetuada com a entrega oficial da citação e petição inicial de ação de dissolução de casamento ou união civil, separação legal ou anulação junto com uma Procuração em branco (JD-CL-12) ou um requerimento de guarda ou regulamentação de visitas. A medida cautelar não se aplicará se houver uma decisão contrária anterior de autoridade judiciária. O autor ou requerente estará sujeito às medidas cautelares após a assinatura da petição inicial ou requerimento, e o réu ou requerido após a citação. As medidas continuarão em vigor durante a pendência da ação a não ser que sejam revogadas, modificadas ou aditadas a requerimento de uma das partes, por uma decisão posterior de autoridade judiciária:

Em todos os casos envolvendo filho(s) menor(es), caso haja casamento ou união civil entre as partes ou não:

- (1) Nenhuma das partes deverá remover o(s) filho(s) menor(es) definitivamente do estado de Connecticut sem termo de consentimento da outra parte ou decisão de autoridade judiciária.
- (2) A parte que se mudar do domicílio familiar deverá informar a outra parte ou seu advogado, por escrito e dentro de quarenta e oito horas após tal mudança, de um endereço no qual poderá receber correspondência. Esta disposição não se aplicará se houver uma decisão contrária anterior de autoridade judiciária.
- (3) Se os genitores de filhos menores residirem separados durante esta ação, estes deverão auxiliar seus filhos a manter o contato pessoal, telefônico e escrito com ambas as partes de acordo com os hábitos da família. Esta disposição não se aplicará se houver uma decisão contrária anterior de autoridade judiciária.
- (4) Nenhuma das partes deverá fazer com que os filhos do casamento ou união civil sejam removidos de qualquer cobertura de seguro médico, hospitalar e odontológico e ambas as partes deverão manter em pleno vigor a cobertura atual dos seguros médico, hospitalar e odontológico.
- (5) As partes deverão participar no programa de educação familiar até sessenta dias após o início da contagem dos prazos processuais ou até sessenta dias após a apresentação do requerimento.
- (6) Estas medidas não modificam ou substituem outras decisões judiciais existentes, incluindo medidas protetivas da vara criminal ou cível.

Em todos os casos envolvendo casamento ou união civil, caso haja filhos menores de idade ou não:

- (1) Nenhuma das partes deverá vender, transferir, trocar, ceder, retirar ou de qualquer forma alienar bens sem termo de consentimento da outra parte ou decisão de autoridade judiciária a não ser no exercício de sua atividade profissional, despesas normais do agregado familiar ou honorários advocatícios aceitáveis inerentes a esta ação.
- (2) Nenhuma das partes deverá ocultar bens.
- (3) Nenhuma das partes deverá onerar bens (salvo para averbação de *lis pendens*) sem termo de consentimento da outra parte ou decisão de autoridade judiciária, a não ser no exercício de sua atividade profissional, despesas normais do agregado familiar ou honorários advocatícios aceitáveis inerentes a esta ação.
- (4) Nenhuma das partes deverá fazer com que um bem, ou parte do mesmo, de propriedade comum ou no nome dos dois, passe a ficar em apenas seu nome sem termo de consentimento da outra parte ou uma decisão da autoridade judiciária.
- (5) Nenhuma das partes deverá, de agora em diante, contrair dívidas injustificadas, incluindo, entre outras, endividamento adicional mediante qualquer linha de crédito com o domicílio familiar como garantia, oneração adicional de bens ou o uso de cartões de crédito ou saques no cartão de crédito sem justa causa.
- (6) Nenhuma das partes deverá fazer com que a outra parte seja removida de qualquer seguro médico, hospitalar ou odontológico, e ambas as partes deverão manter em pleno vigor a cobertura atual dos seguros médico, hospitalar e odontológico.
- (7) Nenhuma das partes deverá alterar os beneficiários de qualquer apólice atual de seguro de vida, e as partes deverão manter em pleno vigor as apólices atuais de seguro de vida, automóvel, residencial ou de aluguel de imóveis.
- (8) Se as partes estiverem vivendo juntas no dia da citação destas medidas, nenhuma das partes deverá negar à outra o uso da atual residência principal de ambas, quer seja imóvel próprio ou alugado, sem uma decisão de autoridade judiciária. Esta disposição não se aplicará se houver uma decisão contrária anterior de autoridade judiciária.

Em todos os casos:

- (1) Dentro de 30 dias após o início da contagem dos prazos processuais as partes deverão preencher e trocar entre si declarações financeiras juramentadas que estejam, no geral, em conformidade com o formulário previsto pelo juiz titular da administração judiciária. As partes poderão posteriormente apresentar a juízo uma ordem provisória acordada alocando renda e despesas, incluindo, eventualmente, propostas de ordens em conformidade com as diretrizes de pensão alimentícia para menores.
- (2) A data designada para a organização desta ação é _____. As partes deverão cumprir o disposto no Artigo 25-50 para determinar se o comparecimento em juízo nessa data é obrigatório.

Por Decisão Judicial

Descumprimento destas medidas poderá resultar na aplicação de sanções de desobediência. Caso você não concorde com estas medidas ou requeira a modificação das mesmas durante a pendência da ação, você tem direito a uma audiência perante um juiz dentro de prazo razoável.

Resumo das Medidas Cautelares

Ambas as partes estarão sujeitas às medidas constantes na página 1 deste formulário a não ser que já haja uma decisão judicial que contradiga uma destas medidas: O autor ou o requerente estará sujeito às medidas cautelares após a assinatura da Petição Inicial ou do Requerimento em anexo. O réu ou requerido estará sujeito a estas medidas após a entrega (recebimento por uma pessoa autorizada) de uma cópia da Petição Inicial ou do Requerimento e do Aviso de Medidas Cautelares. Segue abaixo um resumo das medidas cautelares. Porém, você deverá cumprir as medidas que constam em detalhe na página 1 deste formulário. Caso você não compreenda as medidas cautelares em detalhe, é melhor falar com um advogado.

Em todos os casos envolvendo um filho menor, caso haja o casamento ou união civil entre as partes ou não:

- Nenhuma das partes poderá tirar o(s) filho(s) menores de Connecticut definitivamente sem um acordo escrito ou uma decisão judicial;
- Se você sair da residência familiar deverá, no prazo de 48 horas, informar a outra parte por escrito do seu novo endereço ou local onde possa receber correspondência;
- Se os genitores do(s) filho(s) menor(es) viverem separados, ambas as partes deverão ajudar o(s) filho(s) a manter o contato normal pessoal, telefônico e escrito com ambos os genitores;
- Nenhuma das partes deverá retirar o(s) filho(s) de qualquer apólice atual de seguro médico, hospitalar ou odontológico, ou deixar que tal apólice de seguro expire;
- Ambas as partes deverão participar num programa de educação familiar dentro de 60 dias após o início da contagem dos prazos processuais da petição inicial ou de 60 dias após o ajuizamento do requerimento de guarda ou regulamentação de visitas;
- Nenhuma destas medidas modifica ou substitui qualquer decisão judicial já existente

Em todos os casos envolvendo casamento ou união civil, caso haja filho menores de idade ou não, nenhuma das partes deverá:

- Vender, trocar, tirar, doar ou alienar bens sem acordo escrito da outra parte ou uma decisão judicial, a não ser no exercício de sua atividade profissional, para despesas normais da casa ou para honorários advocatícios aceitáveis desta ação.
- Esconder bens;
- Hipotecar qualquer imóvel sem acordo escrito ou decisão judicial, a não ser no exercício de sua atividade profissional, para despesas normais da casa ou para honorários advocatícios aceitáveis desta ação.
- Fazer com que qualquer bem ou um bem no nome de ambas as partes passe a ficar apenas em seu nome sem acordo ou decisão judicial
- Se endividar ao tomar dinheiro emprestado ou utilizar cartão de crédito ou saque do cartão de crédito sem justa causa.
- Retirar a outra parte de qualquer apólice atual de seguro médico, hospitalar ou odontológico, ou deixar tal cobertura terminar;
- Modificar a apólice ou os beneficiários de qualquer apólice atual de seguro ou deixar qualquer seguro atual expirar, incluindo seguro de vida, automóvel, residencial ou de aluguel de imóveis;
- Negar o uso da residência familiar à outra pessoa sem uma decisão judicial, se estiverem vivendo juntos na data da entrega dos documentos judiciais.

Em todos os casos:

- Cada uma das partes deverá preencher e entregar à outra parte uma declaração financeira juramentada no prazo de 30 dias após o início da contagem dos prazos processuais;
- Ambas as partes deverão comparecer a uma reunião de organização da ação na data mencionada na página 1 deste formulário, a não ser que tenham um acordo sobre todas as questões e protocolarem um Termo de Acordo da Organização da Ação junto ao escrivão antes dessa data.

Se você descumprir estas medidas durante a pendência da ação, poderá sofrer as sanções de desobediência. Se você não concorda com estas medidas, ou quer que elas sejam modificadas, tem direito a uma audiência perante juiz dentro de prazo razoável, após protocolar um pedido de modificação destas medidas junto ao escrivão.

COMUNICADO SOBRE A ADA

O Poder Judiciário do Estado de Connecticut cumpre com a Lei para Americanos com Deficiências (ADA - sigla em inglês). Se necessitar de adaptações razoáveis em cumprimento com a ADA, entre em contato com um funcionário da secretaria do fórum ou uma pessoa de contato relacionada na página da web www.jud.ct.gov/ADA.